



52

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — Brasil

Vide Lei 701-30.5

LEI Nº 589, DE 21 DE MARÇO DE 1967

Altera dispositivo de lei.

Antônio Tisséo, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 332, de 1º de agosto de 1962, passa a ter a seguinte redação e acrescido dos §§ 1º e 2º:

"Art. 3º - A partir de 1º de janeiro de 1967 os funcionários municipais do quadro do Pessoal Fixo que contarem mais de dois (2) anos de serviço na Prefeitura e não tiverem inscritos em Instituto previdenciário ou que não venham sendo beneficiados pelo cônjuge, farão jus ao salário-família na base de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) por dependente.


§ 1º - Considera-se dependente para percepção do salário-família a esposa, os filhos de ambos os sexos até 21 anos e se estudantes em curso de nível superior até 24 anos.

§ 2º - Os filhos que após os 18 anos de idade venham a exercer atividade remunerada perderão o direito ao salário-família".


Art. 2º - Fará face à despesa constante do artigo 1º da presente Lei a verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário, na época oportuna.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 21 de março de 1967.


ANTÔNIO TISSEÓ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 21 de março de 1967.


DOMINGOS JOSÉ ANTUNES
Diretor Geral da Secretaria